

CONTRATO Nº 028/2017
AQUISIÇÃO DE MATERIAL

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram de um lado o contratante **MUNICÍPIO DE IBICARÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito senhor **GIANFRANCO VOLPATO**, CPF Nº 016.790.279-21, residente neste Município, e de outro lado a contratada empresa **PEDREIRA TRIÂNGULO LTDA - EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 02.081.239/0001-69, com sede à Rodovia SC 303, Km 47, Ibicaré -SC, representada pelo seu sócio-gerente senhor **RUDI OHLWEILER JUNIOR**, brasileiro, CPF nº 039.538.139-86, residente e domiciliado no município de Treze Tílias - SC, tem por justo e contratado em conformidade com as cláusulas abaixo:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 10/2017, Pregão Presencial 8/2017/PM, conforme Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a aquisição de brita, pedrisco e pó de pedra, para a manutenção das estradas vicinais do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os produtos deverão ser entregues no local da obra, conforme a necessidade da Secretaria de Transporte e Urbanismo e que deve ocorrer até dois dias consecutivos após a solicitação da secretaria, oportunidade que serão conferidos a quantidade e qualidade dos produtos.

2.2. O município se reserva o direito de retirar apenas parte dos materiais licitados. Após o dia 31 de dezembro de 2017, os saldos restantes serão desconsiderados, sem que caiba ao contratado, o direito a qualquer indenização ou reclamação de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A contratante pagará à Contratada na entrega do objeto, de acordo com a quantidade solicitada, e valores de acordo com a tabela a seguir:

Item	Qtd	UN	Descrição dos produtos	Valor unitário	Valor total
1	2000	m ³	BRITA I	55,00	110.000,00
2	1000	m ³	BRITA II	55,00	55.000,00
3	1000	m ³	PEDRISCO	55,00	55.000,00
4	1000	m ³	AREIA ARTIFICIAL (PÓ DE PEDRA)	55,00	55.000,00
TOTAL GERAL					275.000,00

3.2. O contratante pagará à Contratada no prazo de data 05 dias após a entrega do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal com o aval do responsável da Secretaria

solicitante, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados.

3.3. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos, devidamente atestada pela Secretaria de Transporte e Urbanismo, pela pessoa responsável pelo recebimento e acompanhada de declaração do responsável constando o objeto e a quantidade recebida a cada entrega.

3.4. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo deste contrato terá início no dia da assinatura e término previsto para **31 de dezembro de 2017** ou por quanto persistir a quantidade, o que expirar primeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

Para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, serão empregadas as seguintes dotações orçamentárias, relativo ao orçamento do exercício de 2017:

Órgão *SECRETARIA DE TRANSPORTE E URBANISMO*
Atividade *Pavimentação de vias urbanas*
Conta: *06.0601.15.452.0022.1048.4490*

Atividade *Construção e Reconstrução de Pontes, Muros e Bueiros*
Conta: *06.0601.15.452.0022.1049.4490*

Atividade *Manutenção dos Serviços Urbanos*
Conta: *06.0601.15.452.0022.2045.4490 3390*

Atividade *Construção de Drenagens, Galerias e Canalizações Pluviais*
Conta: *06.0601.17.512.0024.1055.4490*

Atividade *Construção, Reconstrução de Pontes, Muros e Bueiros*
Conta: *06.0602.26.782.0025.1057.4490*

Atividade *Manutenção dos Serviços de Transporte Rodoviário*
Conta: *06.0602.26.782.0025.2056.4490 3390*

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante circunstanciada justificativa, ou por qualquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada, conforme o caso. Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias, à perfeita entrega dos produtos, objeto deste contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO, por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a executar, nas condições estipuladas, a entrega dos produtos objeto deste contrato, na forma das solicitações, diretamente no local da obra, bem como, é de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como, todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato. É responsável também pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a entrega dos produtos bem como a recuperação ou indenização sem ônus para o Município ou Municípios. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital do Pregão Presencial nº. 8/2017, indenizando o contratado pelo fornecimento dos produtos até então entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVITE

Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial nº.8/2017, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, consolidada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- Advertência;
- Multa de 10% sobre o valor do contrato;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores.
- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de

habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LIBERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba.-SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Ibicaré (SC), 02 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
Gianfranco Volpato
Prefeito
Contratante

PEDREIRA TRIÂNGULO LTDA - ME
Rudi Ohlweiler Junior
Sócio-gerente
Contratado

TESTEMUNHAS :

Visto

DAGOBERTO PRIMO
Advogado/Procurador
OAB/SC – 10.011

Nome: João Nelson Antes
CPF : 423.412.139-87

Nome: Evandro Volpato
CPF : 949.814.009-00